



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0002624/2026-58

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA] .

A **Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG**, pessoa jurídica de direito público, instituída pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e organizada conforme o Decreto Estadual nº 48.746, de 29 de dezembro de 2023, com sede à Avenida Presidente Antônio Carlos, São Luiz, CEP 31.275-083, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Lavínia Rosa Rodrigues**, matrícula funcional MASP nº 271.628-0 e [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para adaptação dos elevadores de passageiros com a finalidade de modernização, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra especializada, peças originais e demais equipamentos necessários à execução dos serviços de adaptação de 02 (duas) unidades de elevadores, marca ThyssenKrupp, com capacidade de 525 kg (07 pessoas) e 12 (doze) paradas, instaladas na Unidade Acadêmica Escola de Música da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, situada à Rua Cláudio Manoel, nº 1.205 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	QUANTIDADE
Único	1	000003611	MANUTENÇÃO, REPAROS E ADAPTAÇÕES EM ELEVADORES	UNIDADE	2

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de adaptação dos elevadores do edifício da Escola de Música, compreendendo o diagnóstico, elaboração e execução do plano de adaptação das duas unidades de elevadores existentes no local com fornecimento de todo material, peças, equipamentos necessários, mão de obra especializada, e demais soluções que se fizerem necessárias para a satisfação completa e definitiva dos objetivos estabelecidos, no diagnóstico, projeto e plano de trabalho a ser executado nos equipamentos existentes no edifício situado à Rua Cláudio Manoel, 1205 - Funcionários, CEP 30.140-108. Será necessário analisar, validar e executar as adaptações previstas nos equipamentos, assegurando que estas atendam integralmente às normas técnicas aplicáveis, aos requisitos de segurança, acessibilidade e desempenho exigidos. Ressalta-se que, por se tratar de empreitada por preço global, o valor proposto pela contratada deverá compreender todos os custos envolvidos, todo material, peças, equipamentos necessários, mão de obra especializada, e demais soluções que se fizerem necessárias para a satisfação completa e definitiva dos objetivos estabelecidos.

1.2.3. A referência à fabricante ThyssenKrupp decorre do fato de os equipamentos instalados possuírem tecnologia proprietária, sendo necessária a compatibilidade técnica dos componentes e sistemas, a fim de garantir segurança operacional, integridade dos equipamentos e continuidade do funcionamento.

1.2.4. A adaptação das unidades de elevadores tem por objetivo:

1.2.4.1. **Eficiência Energética:** utilizando produtos e sistemas que possam contribuir para a economia de energia e preservação do meio ambiente, tais como: sistema regenerativo de energia, máquinas de tração com engrenagem, iluminação LED, sistema de antecipação de destino e chamada ADC XXI, motores de alta performance.

1.2.4.2. **Foco na Segurança:** instalar luz de emergência na casa de máquinas, protetores de polia e regulador de velocidade, guarda-corpo na casa de máquinas, iluminação da caixa de corrida, sinalização, avisos e pintura no piso, quadro de força (NBR-5410), quadro de força com DR para circuito de iluminação e tomadas, escada de acesso ao poço, guarda-corpo sobre a cabina, luz de emergência da cabina, comando sobre/desce da cabina e cornija.

1.2.4.3. **Acessórios:** Gongo (campanha de aproximação), Digivox (sistema de informação de viva-voz da cabine), Display digital matricial ou superior, sistema de gerenciamento do tráfego do elevador, Central telefônica e interfone (sistema de comunicação com a portaria), Relógio Digital, Indicador de pavimento (indica a posição do elevador), Sistema de iluminação LED da cabina, Chamada preferencial (Sistema para pôr o elevador em modo preferencial, eliminando as chamadas de pavimento).

1.2.4.4. **Decoração de Cabinas:** modernizar a cabina renovando painéis, teto, piso, rodapé, guarda-corpo, instalação de espelho no fundo, troca de soleira (poderá ser reaproveitada a soleira de pavimento para evitar obra civil, em caso de danificação

deverá ser prevista sua substituição) e instalação de fecho eletromecânico; se possível fazer composição arquitetônica com o hall, deixando o ambiente exclusivo e personalizado.



1.2.4.5.

1.2.4.6. Medidas do vão: 0,90m x 2,09m.

1.2.5. A **revitalização** deve contemplar toda estrutura das unidades, em especial:

1.2.5.1. **Adaptação/modernização da Casa de Máquina:**

1.2.5.1.1. Quadros de Comando de corrente alternada VVVF: Os quadros de comando existente serão retirados e substituídos por novo em painéis com pintura eletrostática, contendo microprocessadores com circuitos lógicos de estado sólido, fontes multi-voltagens, disjuntores termomagnéticos, transformadores de tensão, componentes eletromecânicos e eletrônicos. Serão capazes de gerenciar todo o sistema do elevador, processar informações e controlar a resposta de todos os comandos e estratégia de tráfego, propiciar precisão nas paradas, alimentar a máquina de tração e freio, acionar portas e monitorar os circuitos de segurança e proteção. Possuirão interface inteligente homem-máquina com display de comunicação que fornece leituras, monitora o sistema, permite introduzir novos registros, ou alterar as estratégias programadas de atendimento. Irão dispor de auto teste contínuo de funcionamento e integridade que em caso de irregularidade registra a informação e corrige automaticamente, evitando-se paralisações dos elevadores. Para o controle de velocidade irão dispor de inversores de frequência dedicados para acionamento de elevadores com variação de voltagem e variação de frequência (VVVF) com potência 10% superior à potência nominal do motor de tração, operando em malha fechada. A exatidão de parada/nivelamento da cabina do elevador em cada pavimento. A alimentação do motor da máquina de tração será feita através de cabo com dupla proteção.

1.2.5.1.2. Limitadores de velocidade e cabos: Fornecimento e instalação de novo limitador de velocidade, polia tensora e protetores. Realizar aferição e testes em conjunto com o freio de segurança na cabina. Cabo Limitador: Fornecimento e instalação de novo cabo de acionamento para o limitador de velocidade.

1.2.5.1.3. Máquina de Tração: Fornecimento e instalação de novo conjunto de tração com engrenagem, para velocidade de 75 m/min, contendo base metálica com amortecedores e polia deslocadora. Incorporado encoder para operar em malha fechada, protetores de polia e sistema ante escape dos cabos de tração.

1.2.5.1.4. Iluminação de Emergência e Permanente: Fornecimento e instalação de iluminação de emergência para máquinas de tração, conforme norma vigente e reforço da iluminação permanente.

1.2.5.1.5. Fiações e demais materiais utilizados: Serão substituídas todas as fiações existentes, com todos seus acessórios e pertences a partir dos painéis de comando, por outras com materiais de primeira qualidade, com bitolas e metragens compatíveis com as características e requisitos de cada elevador motores e demais componentes com o comando/seletor.

1.2.5.1.6. Pintura: A casa de máquina receberá pintura do piso, pintura da máquina de tração, pintura de alerta das partes móveis.

1.2.5.1.7. Chave Geral: Fornecimento e instalação de novas chaves seccionadoras, para o controle e iluminação da cabina, conforme NBR 5410.

1.2.5.1.8. Cabos de Tração: Fornecimento e instalação de novos cabos de tração, conforme as características da instalação e do conjunto de tração.

1.2.5.1.9. Tirantes: Fornecimento e instalação de novos tirantes de tração com molas compensadoras, para cabina e contrapeso.

1.2.5.2. **Adaptação/modernização da Caixa de Corrida:**

1.2.5.2.1. Cabos de comando: Fornecimento e instalação de novos cabos de comando flexíveis para interligação entre os componentes da cabina e armário de comando na casa de máquinas.

1.2.5.2.2. Chicote Lógico: Fornecimento e instalação de novo chicote, para interligação dos pavimentos, caixa e poço com o controle na casa de máquinas.

1.2.5.2.3. Iluminação da caixa de corrida: A caixa será provida com iluminação elétrica de instalação permanente, proporcionando iluminação durante reparos e manutenção, mesmo quando todas as portas estão fechadas, conforme norma vigente.

1.2.5.2.4. Limites de segurança: Fornecimento e instalação de novas chaves fim de curso (limites de redução, parada e fim de curso) para os pavimentos extremos, compatíveis com os novos equipamentos com a finalidade de desacelerar, inverter direção, parar e indicar fim de curso.

1.2.5.2.5. Canaletas: Fornecimento e instalação de canaletas abertas, para acondicionamento das fiações pertinentes a caixa de corrida.

1.2.5.2.6. Caixa de Corrida: Serviços de higienização e pintura geral nas paredes na cor branco gelo, limpeza e lubrificação das guias de cabina e contrapeso.

1.2.5.3. Adaptação/modernização do Fundo do Poço:

1.2.5.3.1. Interruptor fundo do poço: Serão fornecidos e instalados interruptores de emergência tipo soco e tomada.

1.2.5.3.2. Polia Tensora: Fornecimento e instalação de nova polia tensora, composta com contato elétrico contra afrouxamento do cabo.

1.2.5.3.3. Para-choques: Serão mantidos o da cabina e do contrapeso, após revisão geral envolvendo tratamento anticorrosivo, pintura em zarcão antioxidante.

1.2.5.3.4. Pintura do poço: Será efetuada limpeza geral e posterior pintura das laterais e fundo em pintura acrílica cor cinza chumbo e da faixa amarela de segurança no piso. Instalação de dispositivo para coleta de óleo de lubrificação das guias e pintura dos equipamentos reaproveitados no poço do elevador.

1.2.5.4. Adaptação/modernização da Cabina:

1.2.5.4.1. Caixa de Conexão e Inspeção: Será fornecida e instalada nova caixa de conexão e inspeção sobre a cabina para interligação dos cabos de manobra entre cabina e quadro de comando na casa de máquinas e para operações em modo manual quando executadas as manutenções no equipamento.

1.2.5.4.2. Coluna de comunicação interativa: Será fornecida e instalada botoeira em chapa inox escovado, tipo totem, contendo teclas indeléveis com identificação em Braille, micro movimento, para registro de chamadas e iluminados quando acionados na cor azul. Botões de alarme, intercomunicador, indução de reabertura e fechamento das portas, chave controladora para serviço independente.

1.2.5.4.3. Indicador de posição da cabina e sinalização: O indicador de posição será colocado na botoeira da cabina para mostrar a sua posição no percurso, indicado por caracteres iluminados de LCD.

1.2.5.4.4. Intercomunicador: Fornecimento e instalação de intercomunicador viva-voz na cabina, para comunicação interligando cabina, casa de máquinas e portaria, proporcionando segurança em situações de emergência.

1.2.5.4.5. Operador de Portas: Fornecimento e instalação de novo operador de portas completo, abertura lateral, acionamento VVVF, contendo folhas em aço inox escovado (AISI 441) e soleira em alumínio.

1.2.5.4.6. Kit de Iluminação de Emergência: Fornecer e instalar Kit de iluminação de emergência para prover a iluminação da cabina pelo período mínimo de 1 (uma) hora, de acordo com a norma vigente.

1.2.5.4.7. Subteto: Fornecimento e instalação de novo subteto em aço inox polido com iluminação dicróica a LED e abertura para ventilação forçada.

1.2.5.4.8. Cabina: Fornecimento e instalação de cabina que deverão receber fornecimento e instalação de revestimento em aço inox escovado (AISI 441) nas paredes laterais, frontais e do fundo da cabina com rodapé ventilado.

1.2.5.4.9. Espelho: Fornecimento e instalação de espelho no painel do fundo da cabina, tipo Cristal, espessura de 4 mm, película antiestilhaçamento e base rígida.

1.2.5.4.10. Corrimão: Fornecimento e instalação de novo corrimão em aço inox polido, formato cilíndrico, a ser instalado nos painéis laterais e do fundo.

1.2.5.4.11. Piso: Fornecimento e instalação de novo piso no interior da cabina.

1.2.5.4.12. Ventilador para cabina: Fornecimento e instalação de ventilador na cabina com desligamento automático.

1.2.5.4.13. Barreira de Reversão: Fornecimento e instalação de nova barreira de reversão, sem contato físico, para cabina.

1.2.5.4.14. Guarda Corpo: Fornecimento e instalação de guarda corpo no topo do carro, conforme norma vigente.

1.2.5.4.15. Sensor Magnético: Fornecimento e instalação de sensores magnéticos de posicionamento.

1.2.5.4.16. Patins de deslize: Fornecimento e instalação de novos patins de deslizes.

1.2.5.4.17. Rampa: Fornecimento e instalação de rampa de acionamento para os limites de curso.

1.2.5.5. Adaptação/modernização do Contrapeso:

1.2.5.5.1. Contrapeso: O contrapeso será reaproveitado após revisão da integridade, regularização geral, limpeza, identificação e pintura em amarelo brilhante das estruturas e pesos. Será feito o balanceamento do contrapeso em conformidade com o peso da cabina do elevador.

1.2.5.5.2. Patins de deslize: Fornecimento e instalação de novos patins de deslizes.

1.2.5.6. Adaptação/modernização Pavimento:

1.2.5.6.1. Botoeiras de pavimento: Fornecimento e instalação, em todos os andares, de botoeiras planas em aço inox escovado, com um botão para andares extremos e dois para os intermediários e iluminamento na cor azul.

1.2.5.6.2. Sinalização dos pavimentos: Fornecimento e instalação, em todos os andares, de indicador de posição e sentido de movimento, posicionado acima da porta do pavimento, dotados com display de LCD que permita a fácil

visualização a partir de qualquer posição do Hall de atendimento, para informar e tranquilizar os passageiros em espera nos pavimentos.

1.2.5.6.3. Portas de Pavimento: Fornecimento e instalação de novos conjuntos de mecanismo completo de acionamento das portas. Revitalização do escovado dos conjuntos de portas de pavimento. Poderá ser reaproveitada a soleira de pavimento para evitar obra civil, em caso de danificação deverá ser prevista sua substituição.

1.2.5.6.4. Comando de bombeiro: Fornecimento e instalação de painel de incêndio no pavimento principal, em atendimento a norma vigente.

1.2.6. O rol estabelecido nos itens 1.2.2 e 1.2.3 são apenas exemplificativos, devendo a especializada, estabelecer o rol taxativo em seu diagnóstico, projeto e plano de execução nos termos do objeto estabelecido no item 1.1.

1.2.7. Elaboração do Diagnóstico Técnico: O Diagnóstico Técnico deverá ser elaborado em formato de Relatório técnico a ser entregue à UEMG, detalhando de forma pormenorizada o rol taxativo dos serviços, intervenções e soluções técnicas que se farão necessários para o integral cumprimento do objeto. O Relatório deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável.

1.2.8. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. o Aviso de Licitação;
- 1.3.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.3.4. a Proposta comercial do contratado;
- 1.3.5. eventuais anexos dos documentos acima;
- 1.3.6. edital de licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1.1. Início da execução do objeto: 20 (vinte) dias úteis da data da assinatura do contrato.

2.1.1.1.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo para Universidade do Estado de Minas Gerais, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1.1.2. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do artigo 115 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.1.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados.

2.1.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

2.1.1.4. A execução dos serviços devem iniciar pela etapa de isolamento do ambiente que só após sua finalização poderá iniciar a etapa de condicionamento.

2.1.1.5. Os serviços de prestado deverá incluir a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

2.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Rua Cláudio Manoel, 1.205 Bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG, no horário de 7 as 18h.**

2.2.2. Os serviços deverão ser agendados previamente com o servidor fiscal do contrato através do telefone **3479-8317 Sr. Alexandre Valadares de Assis, entre 14 e 19 h de segunda a sexta-feira**

2.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

2.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar as ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços segundo sua expertise. O material e peças utilizadas na adaptação e/ou manutenção corretiva deve necessariamente serem originais para que haja garantia de qualidade e perfeita adequação àquelas que serão reaproveitadas se for o caso.

2.4. REGIME DE EXECUÇÃO:

2.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

2.4.2. *O contratado, deve providenciar a mão-de-obra necessária, além de todos os custos diretos e indiretos, peças, equipamentos e materiais necessários para a qualidade da prestação de serviços, além de tributos incidentes, transporte, frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O prazo para publicação, do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte) dias úteis, conforme determinado no artigo 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ [inserir valor] perfazendo o total de R\$ [inserir valor].

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

5.1.1. **2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.00.0.10.1 - UPG 0003**

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. DA LIQUIDAÇÃO:

6.1.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.1.2.1. O vencimento;
- 6.1.2.2. A data da emissão;
- 6.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 6.1.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 6.1.2.5. O valor a pagar; e
- 6.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.1.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. DO PAGAMENTO:

6.2.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.2.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.2.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

6.2.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.2.6.1. Não produzir os resultados acordados;
- 6.2.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.2.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. Retenção Imposto de Renda na Fonte:

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.3. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.5. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.7. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.9. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, além de ter a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, conforme disposto nos art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

8.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

- 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 8.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 8.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 8.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DO CONTRATADO:

- 8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 8.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 8.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 8.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 8.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 8.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao subitem acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 8.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.
- 8.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 8.2.24. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da UEMG.
- 8.2.25. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 8.2.26. A contratada deverá utilizar materiais considerados não nocivos, não cancerígenos, atóxicos e inertes, não propagantes de chamas e de mínima emissão de fumaça durante a queima. A composição do material para absorção acústica deverá ser não putrefante, não proliferante de microorganismos e de animais daninhos e não sofrer desgaste por ação de intempéries.
- 8.2.27. Após a execução dos serviços constantes neste Termo de referência, a contratada deverá recompor o acabamento das paredes e/ou estruturas, sanar os danos em fiações elétricas/telefônicas, hidráulicas, tubulação de condicionadores de ar e entre outros; obrigando-se a repará-los a suas expensas quando causados por equipamentos/pessoas sob sua responsabilidade.
- 8.2.28. Após a execução de cada serviço, os locais deverão estar absolutamente limpos, livres de entulhos e deixados em perfeitas condições de uso.
- 8.2.29. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, alimentação, hospedagem, materiais, administração, equipamentos e ferramentas, equipamento de proteção individuais (EPIS) e coletivos (EPCs), deslocamento em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros, correrão por conta da contratada.
- 8.2.30. A contratada deverá obedecer a todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e especificações do manual do produto no exercício das atividades previstas para os serviços em questão, notadamente, normas de execução de serviços, especificações, segurança e padronização. notadamente , os os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica devendo ainda satisfazer rigorosamente à legislação vigente sobre o controle do ruído e às normas da ABNT NBR 12179, NBR 10152 e NBR 10151.
- 8.2.31. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h para manutenção preventivas e corretivas.
- 8.2.32. Fora do horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato e sem ônus para a CONTRATANTE a entrada de funcionário credenciado pela CONTRATADA para manutenção de emergência.
- 8.2.33. A CONTRATADA , deverá prestar serviços de adaptação em um elevador de cada vez.
- 8.2.34. A CONTRATADA , prestará manutenção corretiva no elevador que estiver em funcionamento enquanto estiver trabalhando no segundo equipamento.
- 8.2.35. Após a finalização da adaptação dos dois elevadores, a CONTRATADA deverá prestar serviços manutenção preventiva e corretiva nos elevadores, durante o período de garantia dos equipamentos a fim de que dê tempo para a CONTRATANTE elaborar processo de licitação para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para os novos elevadores.
- 8.2.36. Apresentar anotação de responsabilidade técnica, devidamente registrada no CREA e assinada pelo Responsável Técnico pela execução do serviço. O custo referente à emissão desses documentos correrá por conta exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar cópia da anotação de responsabilidade técnica no local da execução, fixada em local visível, para fins de fiscalização.
- 8.2.37. Todos os materiais/componentes/peças retirados do sistema de elevadores deverão ser sucateados e destruídos para não utilização e removidos das instalações.
- 8.2.38. Só serão admitidos materiais/componentes que estejam de acordo com as características/ especificações técnicas dos elevadores, em especial a NBR NM 207/99, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas.)
- 8.2.39. **A CONTRATADA deverá prestar serviços de adaptação em um elevador de cada vez e, durante o período de adaptação dos elevadores, ela deverá prestar manutenção corretiva no elevador que estiver em uso enquanto ela estiver modernizando o outro.**
- 8.2.40. **A CONTRATADA deverá prestar serviços manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos , durante o período de garantia dos equipamentos a fim de que dê tempo para a CONTRATANTE elaborar processo de licitação para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para os novos elevadores.**
- 8.2.40.1. A entrega definitiva do elevador será precedida dos ensaios e das inspeções previstas nas normas **NBR NM 207/99 (Elevadores Elétricos)**, **NBR NM 313/07 (Requisitos de segurança para modernização)** e **NBR 15597/2008 (Acessibilidade em elevadores)**, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados na obra, serem submetidos a ensaios de funcionamento em vazio, com carga nominal e com sobrecarga, conforme os parâmetros e exigências nelas estabelecidos.)
- 8.2.40.2. Deverá ser verificado, ao longo dos ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo.
- 8.2.40.3. A CONTRATADA deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo.
- 8.2.40.4. Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela CONTRATADA. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da CONTRATADA.

9. CLAUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1.1. Sendo o custo da solução significativo será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

9.2. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:

- 9.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 9.2.2. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.
- 9.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 9.2.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.
- 9.2.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, desde que aceita pelo Contratante.

9.2.6. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

9.2.7. O custo referente a quaisquer reparos, ajustes ou substituições necessários durante o período de garantia será de **inteira responsabilidade da CONTRATADA**, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

9.2.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.2.9. A garantia deverá **cobrir integralmente todos os serviços, peças, materiais e componentes substituídos ou instalados**, assegurando o pleno funcionamento e desempenho do sistema modernizado. O término da vigência contratual **não suspende nem extingue as responsabilidades técnicas e legais da CONTRATADA**, devendo esta **responder por eventuais falhas, defeitos ou vícios constatados posteriormente**, até o fim do período de garantia.

9.2.10. Fica estabelecido o prazo de até **72 (setenta e duas) horas para reposição de peças**, podendo ser estendido nos casos de itens não disponíveis no mercado local ou que dependam de fabricação ou importação, mediante justificativa técnica devidamente comprovada.

9.3. DA VISTORIA:

9.3.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

9.3.2. **A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.**

9.3.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

9.3.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 05 (cinco) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

9.3.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições: agendar através do telefone 3479-8317 Sr. Alexandre Valadares de Assis, entre 14 e 19 h de segunda a sexta-feira

9.3.6. A vistoria será acompanhada por pelo menos 02 (dois) servidores, designados para acompanhar esse procedimento.

9.3.7. Tendo em vista a obrigatoriedade da realização da vistoria para fins de diagnóstico da situação atual para fundamentação da elaboração do projeto e do plano de execução dos serviços, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.4. São requisitos para qualificação técnica: Apresentação de Atestado de Aptidão Técnica comprovando que a licitante executou serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado, devendo tal comprovação ser feita por somatório de atestados para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular prestação de serviços similares ao objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Na hipótese do item 11.5, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 11.5.2. A extinção deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo nos respectivos autos do processo.
 - 11.5.3. A dissolução consensual da avença poderá ser em acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração
 - 11.5.4. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 11.5.5. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 11.5.6. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.8. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

11.9. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.10. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

13.1. Regras Gerais:

13.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

13.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

13.2. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

13.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.3. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

13.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

14.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

14.2.3. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

14.2.5. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.7. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.9. “prática obstrutiva” significa:

14.2.9.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.9.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização

do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17.1.2. O prazo máximo para publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte dias úteis), conforme determinado no artigo 94, I, da Lei n.º 14.133/2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

18.2. As possíveis controvérsias poderão ser resolvidas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado, regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Kareline Staut de Aguiar, Analista Universitário**, em 04/05/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138856278** e o código CRC **C3F9DA78**.